



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina, para prever a recomposição inflacionária anual dos benefícios e adotar outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Bolsa-Atleta de Santa Catarina será concedida pelo prazo de 1 (um) ano e será paga em parcelas mensais sucessivas, no exercício financeiro em que for concedida.

§ 1º Fica vedado o pagamento simultâneo de mais de 1 (um) benefício financeiro da Bolsa-Atleta de Santa Catarina a atleta que se enquadrar em mais de 1 (uma) das categorias relacionadas nos incisos do caput do art. 2º desta Lei.

§ 2º A concessão do benefício será acompanhada de cronograma de pagamento, a ser divulgado pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

§ 3º O atraso no pagamento das parcelas previstas no cronograma de que trata o § 2º deste artigo acarretará atualização monetária de 1/10 do valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 18.335, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os valores de que trata o Anexo Único desta Lei deverão ser reajustados anualmente, mediante decreto do Governador do Estado, limitando-se o reajuste à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 18.335, de 2022, que instituiu a Bolsa-Atleta de Santa Catarina, mediante a adoção de mecanismos destinados a conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e efetividade à política pública de incentivo ao esporte catarinense.

A **primeira alteração** proposta busca **assegurar que os recursos destinados aos atletas sejam efetivamente executados dentro do exercício financeiro correspondente à concessão do benefício**. Embora a legislação vigente estabeleça o pagamento em até 12 parcelas mensais, a experiência prática demonstra a necessidade de maior previsibilidade quanto ao fluxo de desembolso dos recursos, razão pela qual se propõe a obrigatoriedade de divulgação de cronograma de pagamento pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Trata-se de medida alinhada aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitindo que os atletas beneficiários possam organizar adequadamente treinamentos, deslocamentos, inscrições em competições, aquisição de equipamentos e demais despesas inerentes à atividade esportiva.

Além disso, a **proposta estabelece mecanismo de atualização dos valores em caso de atraso na execução financeira do benefício, evitando que a demora administrativa resulte em prejuízo econômico aos atletas contemplados**.

O **segundo eixo** da proposição refere-se à **recomposição inflacionária** dos valores da Bolsa-Atleta.

Atualmente, o art. 8º da Lei nº 18.335, de 2022, dispõe que os valores “poderão” ser reajustados anualmente, condicionando a atualização à aprovação de instâncias administrativas e à disponibilidade financeira do Estado. Na prática, a redação vigente transforma a recomposição inflacionária em mera faculdade administrativa.

A alteração proposta substitui a faculdade pela obrigatoriedade da atualização anual dos valores, limitada à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), preservando o poder aquisitivo do benefício e evitando sua corrosão ao longo do tempo.

Importa destacar que a presente proposição também decorre da persistente ausência de providências administrativas e legislativas voltadas ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Atleta de Santa Catarina.

Ainda no ano de 2024, por meio da Indicação nº 0688/2024, foi formalmente sugerido ao Poder Executivo Estadual que promovesse a atualização da Lei nº 18.335, de 2022, para instituir mecanismo de recomposição inflacionária dos valores pagos aos atletas catarinenses e adequar o programa às necessidades atuais do esporte de rendimento. Na oportunidade, a própria Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) informou à Assembleia Legislativa que tramitava internamente o Processo FESPORTE nº 3120/2024, destinado à modernização da legislação do Bolsa-Atleta, inclusive contemplando alterações relacionadas aos valores do benefício e à sua sistemática operacional.

Todavia, transcorrido considerável período desde a manifestação oficial da Administração Pública, não houve encaminhamento de proposta legislativa apta a solucionar a defasagem dos valores nem a estabelecer mecanismos efetivos de previsibilidade quanto ao pagamento dos benefícios. A ausência de atualização monetária dos valores originalmente fixados pela Lei nº 18.335, de 2022, produziu significativa perda do poder aquisitivo do programa, reduzindo sua capacidade de fomentar a atividade esportiva e de auxiliar os atletas nas despesas inerentes à preparação, treinamento e participação em competições.

Além da defasagem financeira, os atletas catarinenses convivem com cenário de incerteza quanto ao efetivo recebimento dos recursos, uma vez que a legislação vigente não estabelece cronograma obrigatório de pagamento nem instrumentos que assegurem transparência e previsibilidade na execução financeira do programa. Em política pública destinada justamente ao apoio da preparação esportiva, a ausência de previsibilidade compromete o planejamento dos treinamentos, deslocamentos, inscrições, aquisição de equipamentos e demais compromissos assumidos pelos beneficiários.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanha a presente proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da atualização anual dos valores do Programa Bolsa-Atleta de Santa Catarina.

Considerando a dotação orçamentária destinada ao Programa Bolsa-Atleta no exercício de 2025, no montante de R\$ 7.074.200,00, e utilizando como parâmetro as projeções inflacionárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, que estimam variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 3,91% para 2026 e de 3,79% para 2027, **estima-se impacto financeiro de R\$ 276.600,22 no primeiro exercício de vigência da medida e de R\$ 278.595,83 no exercício subsequente, totalizando R\$ 555.196,05 no período analisado.**

Medida de Compensação - Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a compensação do impacto financeiro decorrente da presente proposição poderá ser promovida mediante redução equivalente das dotações consignadas à Secretaria de Estado da Comunicação, em valor suficiente para absorver o acréscimo de despesa estimado, sem prejuízo do equilíbrio fiscal e das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

#### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO

| Exercício | Despesa prevista | Índice (LDO) | R\$ Estimado   |
|-----------|------------------|--------------|----------------|
| 2026      | R\$ 7.074.200,00 | 3,91%        | R\$ 276.600,22 |
| 2027      | R\$ 7.350.800,22 | 3,79%        | 278.595,83     |
| TOTAL     |                  |              | R\$ 555.196,05 |

COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - A despesa decorrente da implementação da presente medida mostra-se compatível com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

O impacto financeiro estimado representa aproximadamente 0,77% da dotação atualmente destinada ao Programa Bolsa-Atleta, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Estado nem a execução das demais políticas públicas vinculadas ao esporte.

MEDIDA DE COMPENSAÇÃO - Nos termos da legislação fiscal vigente, a compensação financeira decorrente da presente proposição poderá ser realizada mediante redução equivalente de dotações consignadas à Secretaria de Estado da Comunicação, em montante suficiente para absorver os acréscimos estimados de despesa, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.

Nesse contexto, a presente proposição busca suprir lacuna que permanece sem solução, assegurando não apenas a recomposição anual dos valores da Bolsa-Atleta, mas também maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na execução do programa, fortalecendo uma das mais relevantes políticas públicas de incentivo ao esporte catarinense.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual

ANEXO



PROCESSO LEGISLATIVO  
IND/0688/2024

**Proposição:** IND/688/2024

**Data entrada:** 14/10/2024

**Autor:** NAPOLEÃO BERNARDES

**Ementa:**

DIRIGIDA AO GOVERNADOR DO ESTADO, SUGERINDO EQUIPARAÇÃO DO BOLSA-ATLETA CATARINENSE AO PROGRAMA NACIONAL.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a alteração da Lei n. 18.335, de 2022, que "institui o Bolsa-Atleta" de Santa Catarina, para instituir índice de recomposição das perdas inflacionárias, e para equiparar o valor base do benefício ao estabelecido no programa Nacional, instituído pela Lei n. 10.891, de 2004.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a qualificação e incentivo aos atletas Catarinenses;
- a capacidade econômica e financeira do estado de Santa Catarina, para arcar com essa previsão;
- a efetividade que o programa que vem demonstrando a sua eficiência desde a sua origem;
- a necessidade de promover valores mais razoáveis;
- a necessidade de atualizar os valores em 2025, para descaracterizar qualquer conflito eleitoral;
- a demanda social e dos beneficiários;
- a possível dificuldade de investimentos e represamento do caixa do estado em 2025, com a suspensão das TEV's, que deve inibir investimento em outras políticas públicas.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES, que sugere a Vossa Excelência a alteração da Lei n. 18.335, de 2022, que "institui o Bolsa-Atleta" de Santa Catarina, para instituir índice de recomposição das perdas inflacionárias, e para equiparar o valor base do benefício ao estabelecido no programa Nacional, instituído pela Lei n. 10.891, de 2004. Atenciosamente, Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE  
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

Ref. Processo FESPORTE 0013809/2024

Em resposta ao Ofício nº 1890/SCC-DIAL-GEAPI, cumpre ressaltar o que segue:

Tramita em processo administrativo FESPORTE 3120/2024, ante projeto de lei que moderniza a Lei n.18.335, de 2022, que "institui o Bolsa-Atleta" de Santa Catarina.

No referido ante projeto, além da modernização legislativa, os valores referidos no anexo único são suprimidos, vez que qualquer alteração que se venha fazer tenha que ser feita através de Projeto de Lei. Com a alteração, os valores poderão ser atualizados diretamente no edital, desde que haja parecer da Diretoria da Administração através da Gerência de Planejamento, com informação da dotação orçamentária.

Neste sentido, poderá ser avaliada uma majoração das bolsas com equiparação a Bolsa Atleta Nacional, desde que haja dotação orçamentária para tal.

Por fim, entendemos que a modificação na legislação atual conforme o ante projeto que tramita no processo administrativo FESPORTE 3120/2024, já tratará do assunto referente a valores da bolsa atleta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fabício Vieira

Gerente de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais

**ANEXO**  
(Projeção x desembolso Bolsa Atleta 2025 - 2026)



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**,  
em 18/07/2026, às 10:40.